



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
SARS – CoVid – 2**

Junta de Freguesia de Estrela



Índice

1.	Enquadramento	2
1.1	Explicação do que é o Corona Vírus – Covid-19	2
1.2	Principais sintomas	3
1.3	Tempo de incubação e formas de manifestação	3
2.	Plano de contingência	4
2.1	Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade	4
2.2	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)	4
3.	Procedimentos num caso suspeito	6
4.	Procedimentos perante um caso suspeito validado	9
5.	Procedimento de vigilância de contactos próximos	10
6.	Anexo 1 – Fluxograma de Trabalhador com Sintomas de SARS-CoVid-2	12
7.	Anexo 2 – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um caso confirmado de SARS-CoVid-2 (trabalhador)	13
8.	Anexo 3 – Níveis de Alerta e Resposta da JFE	14

1. Enquadramento

A lei 79/2019 estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Assim, o empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação).

É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

1.1 Explicação do que é o Corona Vírus – Covid-19

O novo coronavírus, intitulado SARS – CoVid – 2, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto. A fonte da infeção é ainda incerta.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.

1.2 Principais sintomas

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa¹ nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>



2. Plano de contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade

A Junta de Freguesia deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não irem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento a instituição e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da Junta de Freguesia. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da Junta de Freguesia e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da Junta de Freguesia que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Já JFE já dispomos das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)

- Área de Isolamento e acessos:

- Sala equipada com material de desinfeção (máscaras, desinfetante, entre outros), dispondo de alimentos não perecíveis (água engarrafada e pacotes de bolachas) e mobiliário de conforto;

- Esta sala deve ser, ainda, próxima de uma instalação sanitária que perante um caso suspeito fica reservada apenas para este efeito.

- Definir responsabilidades:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de SARS-CoV-2;

– Sempre que for reportada uma situação de trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Presidente da Junta de Freguesia, pelo meio mais expedito, nomeadamente, telemóvel, sms, email, ou outra mensagem privada de uma qualquer rede social;

– Nas situações em que o trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento, o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência devem ser o(s) funcionário(s) que trabalham diretamente com o possível infetado;

- Profissionais de Saúde e Contactos.

SNS 24 – 808 24 24 24

- Médico de medicina no trabalho

– Na presença de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 no Serviço, este(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) (Anexo I) para a área de isolamento e contactar de imediato a linha SNS 24.



3. Procedimentos num caso suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de SARS-CoV-2 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência.

Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao trabalhador até à área de “isolamento”.

Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 2 metros) do doente. O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o trabalhador doente.

O trabalhador doente (caso suspeito de SARS-CoV-2) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador.

Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

– Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

– Se se tratar de caso suspeito de SARS-CoV-2: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

– Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador.

O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

– Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A chefia direta do trabalhador informa o Presidente da Junta de Freguesia da existência de um caso suspeito validado.

Na situação de Caso suspeito validado:

– O trabalhador infetado deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Para tal deverá ser assegurado ao trabalhador uma situação de conforto mínima, assim com forma de hidratação e alimentação no período em que estiver em isolamento.

– O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

– O Presidente da Junta colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

– O Presidente da Junta informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

– O Presidente da Junta informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es).

Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da Junta.

4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Presidente da Junta dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **Caso for infirmado**, este fica encerrado, sendo aplicados os procedimentos habituais da Junta de Freguesia, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;
- Se **o Caso for confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado, o Presidente da Junta deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na Junta, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II). O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

– **“Alto risco de exposição”**, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros do Caso);
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

– **“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por SARS-CoVid-2, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Junta de Freguesia e o médico do trabalho, deve:

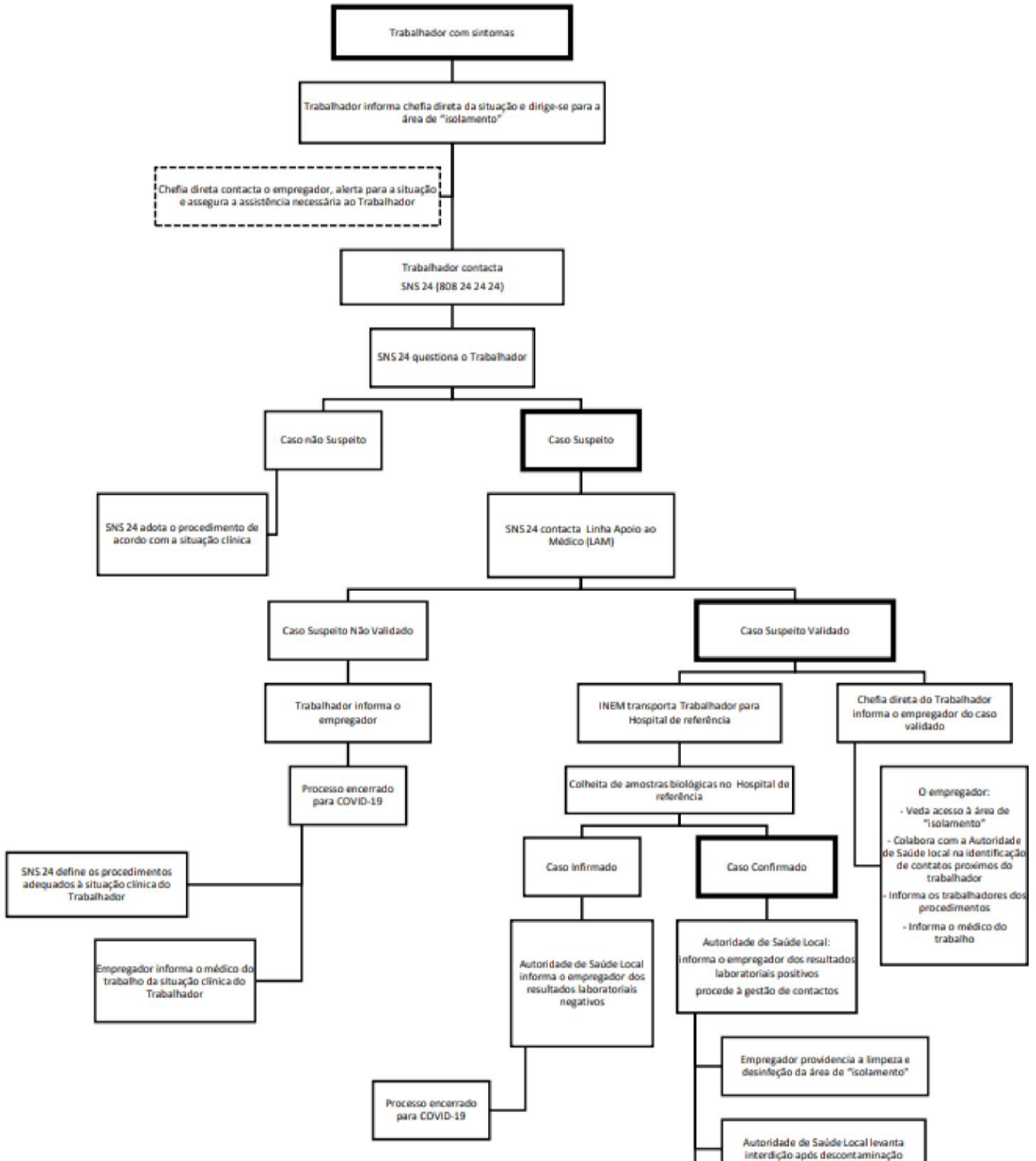
- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

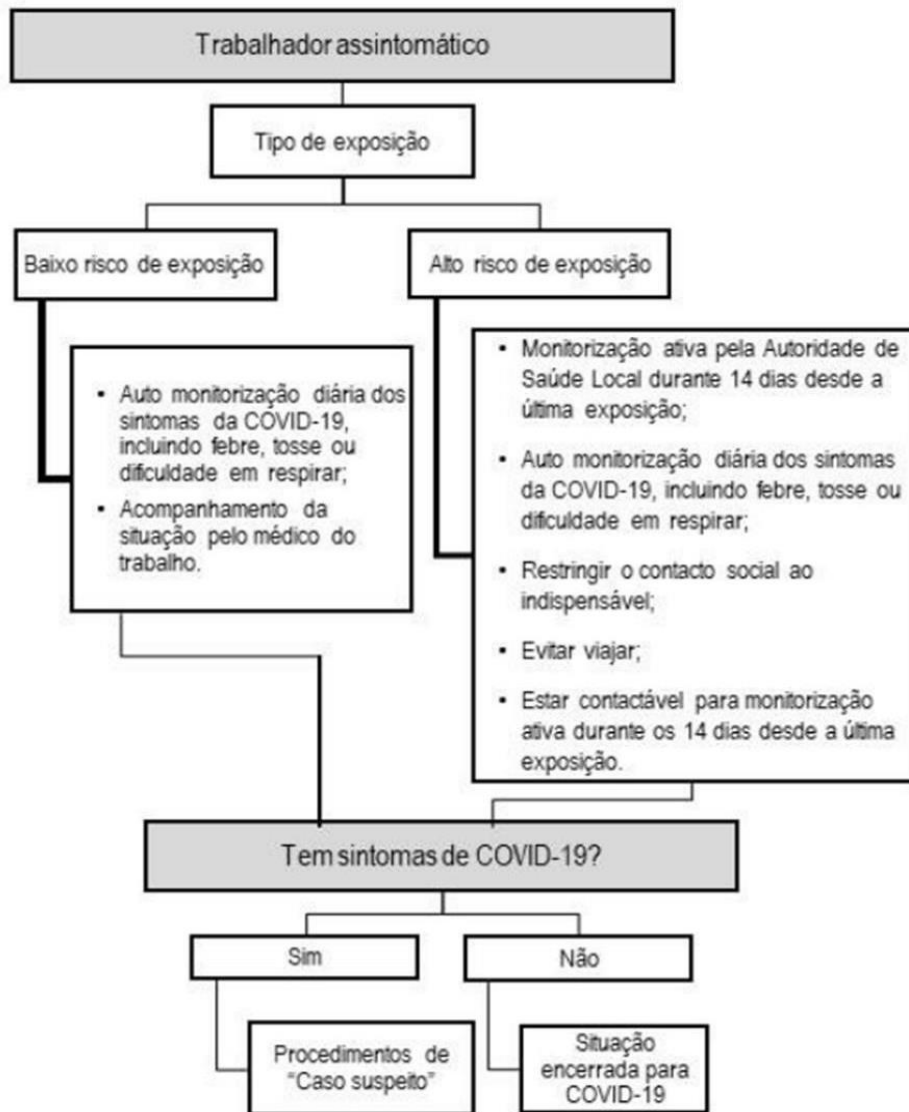
A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none">– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Restringir o contacto social ao indispensável;– Evitar viajar;– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

6. Anexo 1 – Fluxograma de Trabalhador com Sintomas de SARS-CoVid-2



7. Anexo 2 – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um caso confirmado de SARS-CoVid-2 (trabalhador)



8. Anexo 3 – Níveis de Alerta e Resposta da JFE

Funcionamento Normal		Inexistência de casos suspeitos em Portugal
Fase de Preparação		Existência dos primeiros casos suspeitos em Portugal
Fase de Resposta	Contenção	<p>Identificação de casos em Portugal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trabalho remoto para todos os funcionários administrativos que se encontrem nos grupos de risco; - Evitar transportes públicos, adotando a política de carsharing. - Encerramento de todas as atividades coletivas e desportivas; - Encerramento da Academia Estrela e da Biblioteca João Baptista Coelho.
	Mitigação	<p>Transmissão comunitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Encerramento das instalações; - Todos os funcionários permanecerão em casa.